



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 008/2026

DATA: 06/03/2026

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicemia para pacientes com Diabetes Mellitus tipo I, no município de Cornélio Procópio, mediante fornecimento gratuito do sistema FreeStyle Libre 2 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa Municipal de Monitoramento Contínuo da Glicemia, destinado a pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo I, mediante o fornecimento gratuito do sistema de monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre 2 ou tecnologia equivalente.

Art. 2º - O sistema mencionado no artigo anterior consiste em sensor aplicado na pele, capaz de realizar a medição contínua da glicose intersticial, com transmissão de dados via Bluetooth para dispositivo compatível, permitindo:

- I – Monitoramento em tempo real dos níveis glicêmicos;
- II – Identificação imediata de episódios de hiperglicemia e hipoglicemia;
- III – Emissão de alertas automáticos;
- IV – Registro de até 96 (noventa e seis) leituras em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Terão prioridade no atendimento do Programa:

- I – Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II – Crianças, adolescentes e idosos;

Art. 4º - O fornecimento dos sensores estará condicionado:

- I – À apresentação de laudo médico emitido por profissional da rede pública ou privada;
- II – À comprovação de residência no Município de Cornélio Procópio;
- III – Ao cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, periodicidade de fornecimento, controle, acompanhamento e avaliação dos pacientes beneficiados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como por meio de convênios com os Governos Estadual e Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 06 de março de 2026.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PRD25



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 008/2026

DATA: 06/03/2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir política pública de grande relevância social e sanitária no Município de Cornélio Procópio, voltada ao cuidado e à qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo I.

O diabetes tipo I, é uma doença crônica que exige monitoramento constante dos níveis glicêmicos, sob pena de graves complicações como neuropatias, nefropatias, retinopatias, doenças cardiovasculares e até óbito. A oscilação descontrolada da glicose pode provocar episódios de hipoglicemia severa que podem levar a desmaios e convulsões e hiperglicemia persistente, que compromete órgãos vitais.

O sistema FreeStyle Libre 2 representa avanço tecnológico significativo, pois permite monitoramento contínuo da glicose, realizando até 96 leituras em 24 horas, com alertas em tempo real via bluetooth, possibilitando intervenção imediata em situações de risco. Diferentemente do método tradicional de medição capilar (punção digital), o sensor reduz significativamente o desconforto físico, melhora a adesão ao tratamento e oferece dados mais precisos e completos ao profissional de saúde.

Além do benefício clínico, o fornecimento do sensor tende a reduzir internações hospitalares decorrentes de descompensações glicêmicas, diminuindo custos ao erário público a médio e longo prazo, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto não cria obrigação automática e irrestrita de fornecimento, mas institui programa regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e prioridades clínicas, garantindo responsabilidade fiscal e viabilidade administrativa.

Trata-se de medida preventiva, humanitária e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a atenção básica e promovendo saúde pública de qualidade.

Diante do relevante interesse público e do impacto positivo na vida dos munícipes, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 06 de março de 2026.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PRD25